



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 78948/2013
PRINCIPAL : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER
ASSUNTO : ANÁLISE DE DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2013
GESTOR : AÍLTON DAS NEVES – PRESIDENTE
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Relator,

Trata-se de análise de Relatório Técnico de Defesa das Contas Anuais de Gestão da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, exercício de 2013, Conforme os Ofícios números 009, 013, 012 e 015/2014/GCSJJM, foram citados, o Senhor **Aílton das Neves – Presidente** e demais responsáveis, no exercício de 2013, para prestarem esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais daquela entidade.

Por meio do Ofício N.º 008/2014, com protocolo N.º 44520 D/2014, as defesas dos citados foram protocoladas nesta Corte de Contas.

A equipe técnica, responsável pela análise do referido relatório, após análise das justificativas e documentos apresentados, conforme o relatado, observa-se que foram **sanados os apontamentos correspondentes aos itens: 1.3 e 3.1, permanecendo os itens: 1.1, 1.2, 2.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1, 10.2 e 10.3**, descritos a seguir, com seus respectivos responsáveis:

1. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; Art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Pagamento de R\$ 227.695,72 em multas e juros geradas por atraso no recolhimento de encargos sobre folha de pagamento e pró-labore, referentes a INSS, IRRF, PIS e COFINS.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

1.2 Pagamento de R\$ 296,04 em multas e juros geradas por atraso no pagamento de faturas de telefonia e de R\$ 1.147,03 por atrasos em faturas de energia elétrica, conforme demonstrado nos Quadros 4 e 5 em anexo. Tal fato evidencia novamente deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da CODER.

RESPONSÁVEIS:

Aílton das Neves - Presidente da CODER

José Cláudio de Melo - Diretor Administrativo e Financeiro

2. GB 05. Licitação Grave 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1 Aquisição de serviços de manutenção de veículo, caracterizando desdobramento de despesa – cada aquisição foi individualmente inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do orçamento público foi identificado R\$ 54.147,76 em despesas do mesmo objeto, extrapolando em 576,85% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para contratação de serviços de forma direta.

RESPONSÁVEIS:

Aílton das Neves - Presidente da CODER

Josiele Aparecida Gonçalves Hilger t Soret - Responsável pelo setor de licitação

4. GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

4.1 Ausência de estimativa do valor da contratação, meramente arbitrados pela Administração, incorrendo na não garantia da obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade.

Pela inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

de mercado, houve violação ao art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93. Devido à ausência da estimativa de preço do certame, infringiu-se ainda o disposto no art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93, o qual estabelece que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo do edital.

Carta Convite nº 04/2013 – Aquisição de equipamentos de equipamentos de informática. Empresa vencedora: Opção Informática Ltda. EPP. Valor: R\$ 62.721,15.

Tomada de Preço nº 06/2013 – Contratação de serviço de vigilância desarmada. Empresa vencedora: Brasforte Serviços Essenciais Ltda. Valor: R\$ 309.600,00.

Tomada de Preço nº 08/2013 – Aquisição de pneus e câmaras de ar. Empresas vencedoras:

Pneus Via Nobre Ltda. (lotes 01, 03, 05, 13 e 15), Hanneliese Reiter Pattis EPP (lotes 02 e 04) e Dourocap Ltda. EPP (lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31). Valor: 567.254,00.

Tomada de Preço nº 10/2013 – fornecimento de uniformes diversos. Empresas vencedoras:

SM Giustti de Arruda & Cia Ltda. EPP (lote 01) e V.C.O. Camargo & Camargo Ltda. Valor: R\$ 141.278,00.

Carta Convite nº 02/13 de 9.4.13 – Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria nas áreas contábil, financeira e administrativa da CODER, compreendendo os setores de recursos humanos, compras, almoxarifado, patrimônio, tesouraria, licitações e contabilidade, incluindo a elaboração dos balancetes mensais e balanço anual.

Vencedora do certame: ASPLAM – Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas SS Ltda. Valor: R\$ 79.300,00.

Tomada de Preços 009/2013-TP – Aquisição de equipamentos de proteção individual “EPI”, de diversos tipos, para utilização pelos funcionários desta Companhia no objetivo de prevenção de acidentes de trabalho. Vencedora do certame: Damasceno Comércio de Material para construção Ltda. Valor vencedor: R\$ 242.030,00.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

RESPONSÁVEIS:

Aílton das Neves - Presidente da CODER

Nildo Rodrigues Teixeira - Responsável pelo setor de contratos

5. HB 04. Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1 Inexistiu, no exercício, a designação de um representante da administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela CODER, em descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. **[REINCIDENTE]**

RESPONSÁVEIS:

Aílton das Neves -Presidente da CODER

6. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

6.1 Ausência de recolhimento da cota patronal do INSS incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários da CODER nos meses de janeiro a agosto de 2013.

[REINCIDENTE]

7. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal)

7.1. Ausência de recolhimento do INSS da parte servidor nos meses de junho, julho e agosto de 2013.

RESPONSÁVEIS:

Aílton das Neves -Presidente da CODER

José Cláudio de Melo - Diretor Administrativo e Financeiro



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

8. EB 05. Controle Interno Grave 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT no 01/2007).

8.1. Ausência de controle dos custos de manutenção e abastecimento dos veículos e equipamentos de forma individualizada pela CODER.

9. BB 05. Gestão Patrimonial Grave 05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei no 4.320/1964).

9.1 Ausência de elaboração do Inventário do Patrimônio Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis da CODER no exercício de 2013, demonstrando a fragilidade no controle dos bens patrimoniais pertencentes a essa entidade.

10. Irregularidades não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010.

10.1. Ausência de realização de pesquisa de preços para as aquisições realizadas por meio de compra direta elencadas no quadro 8 em anexo, em descumprimento ao disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

10.2 Divergência no recolhimento das contribuições previdenciárias do regime geral - INSS retidas dos servidores nos seguintes meses: janeiro (parte servidor) – Pagamento de R\$ 807,04 a menor entre o valor do INSS retido do servidor e o valor constante na guia de pagamento. Fevereiro (parte servidor) - Pagamento de R\$ 121,86 a maior entre o valor do INSS retido do servidor e o valor constante na guia de pagamento. Abril (parte servidor) - Pagamento de R\$ 32,06 a menor entre o valor do INSS retido do servidor e o valor constante da guia de pagamento, conforme demonstrado no quadro 10 em anexo.

10.3 Ausência de concurso para nomeação de servidores efetivos para os cargos de controlador interno e contador em descumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

37, da Constituição Federal, as Resoluções de Consulta nºs 24/2008, 37/2010, Acórdão 1.589/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007. **[REINCIDENTE]**

Aílton das Neves - Presidente da CODER

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de maio de 2014.

(assinatura digital)

Manoel da Conceição da Silva

Subsecretário de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Andréa Christian Mazeto

Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli